



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 501 /2015

Dispõe sobre a alteração de dispositivos na Lei Municipal 448 de 19 de dezembro de 2013, que autoriza o Poder Executivo Municipal a vender terrenos para construção de casas no Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) – modalidade Imóvel de Planta Individual, e dá outras providências.

Itamar Bilibio, Prefeito Municipal de Laguna Carapã - Estado de Mato Grosso do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera-se a ementa da Lei Municipal nº 448 de 19 de dezembro de 2013 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar terrenos para mutuários selecionados e indicados pela comissão de seleção do Programa Morar Bem, para construção de casas com financiamento da Caixa Econômica Federal e outras instituições de crédito, e dá outras providências".

Art. 2º - Alteram-se os artigos 1º, artigo 3º inciso I e II e artigo 7º da Lei Municipal nº 448 de 19 de dezembro de 2013 que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica O Poder Executivo Municipal autorizado a doar terrenos públicos de 200 a 300 metros quadrados para mutuários selecionados e indicados pela comissão de seleção aprovados no Programa Morar Bem, localizado em área adquirida pelo Município de Laguna Carapã, através da Lei Municipal nº 437/2013, para a construção de unidades habitacionais, que serão aportadas por intermédio do Financiamento Habitacional, com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil BACEN e Ministério das Cidades.

Art. 3º - (...)

I - Ter renda mínima de R\$ 1.600,00 (Hum mil e seiscentos reais)

II - Ter residência fixa no município de Laguna Carapã /MS há mais de 3 anos.

Sup.

PUBLICADO EM
05 / 10 / 15
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Avenida Erva Mate nº 650 - Fone/Fax: (067) 3438-1192
CEP 79920-000 – Laguna Carapã – MS Email:
gabinete@lagunacarapa.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"
Gabinete do Prefeito

Art. 7º - O Município de Laguna Carapã, através da Assessoria Jurídica e Secretaria Municipal de Assistência Social providenciarão a documentação acessória necessária à transferência dos terrenos de sua propriedade aos mutuários.

Art. 3º - Fica revogado o artigo 2º §1º e §2º; artigo 5º e artigo 6º e 8º da Lei Municipal nº 448 de 19 de dezembro de 2013.

Art. 4º - Permanecem inalterados os demais artigos da Lei Municipal nº 448 de 19 de dezembro de 2013.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Laguna Carapã - MS, em 01 de outubro de 2015

ITAMAR BILIBIO
Prefeito Municipal





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ

SECRETARIA MUNIC. PLANEJ. E FINANÇAS
LEI MUNICIPAL Nº 501/2015

LEI Nº 501 /2015

Dispõe sobre a alteração de dispositivos na Lei Municipal 448 de 19 de dezembro de 2013, que autoriza o Poder Executivo Municipal a vender terrenos para construção de casas no Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) – modalidade Imóvel de Planta Individual, e dá outras providências.

Itamar Bilibio, Prefeito Municipal de Laguna Carapã - Estado de Mato Grosso do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera-se a ementa da Lei Municipal nº 448 de 19 de dezembro de 2013 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar terrenos para mutuários selecionados e indicados pela comissão de seleção do Programa Morar Bem, para construção de casas com financiamento da Caixa Econômica Federal e outras instituições de crédito, e dá outras providências".

Art. 2º - Alteram-se os artigos 1º, artigo 3º inciso I e II e artigo 7º da Lei Municipal nº 448 de 19 de dezembro de 2013 que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica O Poder Executivo Municipal autorizado a doar terrenos públicos de 200 a 300 metros quadrados para mutuários selecionados e indicados pela comissão de seleção aprovados no Programa Morar Bem, localizado em área adquirida pelo Município de Laguna Carapã, através da Lei Municipal nº 437/2013, para a construção de unidades habitacionais, que serão aportadas por intermédio do Financiamento Habitacional, com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil BACEN e Ministério das Cidades.

Art. 3º - (...)

I - Ter renda mínima de R\$ 1.600,00 (Hum mil e seiscentos reais)

II - Ter residência fixa no município de Laguna Carapã /MS há mais de 3 anos.

Art. 7º - O Município de Laguna Carapã, através da Assessoria Jurídica e Secretaria Municipal de Assistência Social providenciarão a documentação acessória necessária à transferência dos terrenos de sua propriedade aos mutuários.

Art. 3º - Fica revogado o artigo 2º §1º e §2º; artigo 5º e artigo 6º e 8º da Lei Municipal nº 448 de 19 de dezembro de 2013.

Art. 4º - Permanecem inalterados os demais artigos da Lei Municipal nº 448 de 19 de dezembro de 2013.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Laguna Carapã - MS, em 01 de outubro de 2015

ITAMAR BILIBIO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Manoel Anderson B. de Lavor

Código Identificador:217BDAE6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 05/10/2015. Edição 1444

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/>